**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**
**URFBio Noroeste - Núcleo de Controle Processual**

# AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**n°. DO DOCUMENTO: 2100.01.0019203/2025-81**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto n°. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|---|---|
| Dispensado Licenc. Ambiental | 2100.01.0019203/2025-81 | NAR JOÃO PINHEIRO |

| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | |
|---|---|---|
| Nome: Ederson Viana Kogler | | CPF/CNPJ: 997.462.041-49 |
| Endereço: AV. Goias, 423 | | Bairro: Centro |
| Município: Buritis | UF: MG | CEP: 38660-000 |
| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** | | |
| Nome: Ederson Viana Kogler | | CPF/CNPJ: 997.462.041-49 |
| Endereço: AV. Goias, 423 | | Bairro: Centro |
| Município: Buritis | UF: MG | CEP: 38660-000 |
| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** | | |

| | |
|---|---|
| Denominação: Fazenda Kogler | Área Total (ha): 727,3419 |
| Registro n°: 17.710, 22.431, 22.432 E 22.433 Livro: 2 Folha: A Comarca: Buritis-MG | Município/UF: Formoso/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-27A9.3626.94CC.4EFA.AD9C.F5D0.3C77.5FA1 e MG-3126208-F0A1.CE6C.7444.4BC1.99D3.A6FF.7D28.BC4D | |

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|---|---|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (27,4772 ha corretivo) | 48,3792 | ha |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (corretivo) | 10<br>0,0644 | un<br>ha |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (corretivo) | 1,4855 | ha |
| Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem | 8,1554 | ha |

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|---|---|---|
| Agricultura | Culturas anuais | 48,4436 |
| Infraestrutura | Barragem; estrada; casa de bombas | 1,4855 |
| Nativa, sem uso econômico | Reserva Legal | 8,1554 |

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA(s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|---|---|---|---|---|
| Cerrado | 49,9291 | Cerrado | - | 49,9291 |
| Total: | 49,9291 | | Total: | 49,9291 |

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|---|
| | - Uso interno no imóvel ou empreendimento | 961,1313 | $m^3$ |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Lenha de floresta nativa | - Uso do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área. | 1.380,7915 | $m^3$ |

**8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE AUTORIZADOS (Não autorizado)**

Grupos autorizados: Avifauna, mastofauna, entomofauna e herpetofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Gabriela da Silva Ribeiro, CRBio 134642/04-D, ART 20261000109004

Equipe técnica: Gabriela da Silva Ribeiro, CRBio 134642/04-D, ART 20261000109004 e Ingrid Pimentel Nery, CRMV MG 30237, ART 6896/26

Local de tratamento de animais feridos: UAI Pet Buritis

Destinação dos espécimes coletados: Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) - *Campus* Arinos

**9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Adrielly Aparecida Barbosa de Oliveira - MASP: 13309487695

Data da Vistoria: 15/01/2026

**10. VALIDADE**

| | |
|---|---|
| Data de Emissão: 26/10/2026<br><br>Validade: 3 (três) anos. | Observações:<br>***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** |

**11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| **Tipo de intervenção** | **Datum** | **Fuso** | **Coordenada Planta (UTM)** | |
|---|---|---|---|---|
| | | | **X** | **Y** |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 23L | SIRGAS 2000 | 356.281 | 8.316.971 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva | 23L | SIRGAS 2000 | 355.821 | 8.323.410 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 23L | SIRGAS 2000 | 358.075 | 8.324.760 |
| Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem | 23L | SIRGAS 2000 | 357.954 | 8.324.836 |

## 12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### MEDIDAS MITIGADORAS

| IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS | | |
|---|---|---|
| **MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO** | **IMPACTOS AMBIENTAIS** | **MEDIDAS MITIGADORAS** |
| **FLORA** | Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas; | Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas; |
| **FLORA** | Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos; | Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação; |
| **FAUNA** | Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos; | Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais; |
| **FAUNA** | Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local; | Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais. |
| **FLORA** | Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local; | Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias. |

| | | |
|---|---|---|
| **SOLO** | Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento; | Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos; |
| **SOLO** | Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação; | Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção |
| **ANTRÓPICO** | Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar; | Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento |

**MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. | 90 dias contados a partir da concessão da autorização. |
| 2 | Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. Apresentar relatório técnico/fotográfico. | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. |
| 3 | Apresentar censo quali-quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ou Ipê-amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal. | 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção. |
| 4 | Executar a compensação por supressão de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) indivíduos da espécie imune de corte Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Apresentar relatório técnico/fotográfico. | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos, a iniciar um ano após a concessão da autorização. |
| 5 | Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". | Durante vigência do AIA. |
| 6 | Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas (Reserva Legal - Lei Estadual 20.922/2013) as quais foram tratadas no parecer único | 90 dias contados a partir da concessão da autorização. |
| 7 | Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. | 30 dias após a realização da supressão |
| 8 | Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. | Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo |
| 9 | Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. | Anualmente |
| 10 | Apresentar o Cadastrado Técnico Federal da categoria: uso de recursos naturais, o código: 20.2 e descrição: exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - extração de madeira em florestas nativas (válido) | Antes da intervenção ambiental |
| 11 | Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020. | Antes da intervenção ambiental |

**13. OBSERVAÇÃO**

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, **Supervisor Regional**, em 27/10/2026, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150874608** e o código CRC **9AD994BA**.